



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 210/2022
Data: 23/05/2022 - Horário: 14:18
Administrativo - PROT 210/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 012/2022

Voto ao Projeto de Lei nº 010, de 04 de abril de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$95.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a implementação do Programa Criança Feliz do Governo Federal, no Município de Pradópolis. Tal Programa foi instituído por meio de Decreto Federal nº 8.869 de 5 de outubro de 2016 sendo alterado posteriormente pelo Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018. O programa visa o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos e é objeto incluso no Marco Legal da Primeira Infância.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional, a cobertura vira por excesso de arrecadação visto que se trata de repasse do Governo Federal que já estão disponíveis para aplicações do Programa no município.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de abril de 2022.

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, solicitou parecer jurídico em 19 de abril, o qual foi emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa em 25 de abril de 2022.

Em 06 de maio de 2022, a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto em tela.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), no orçamento municipal vigente, provenientes de excesso de arrecadação, e será destinado a contratação de empresa especializada, contrato de gestão, para gerir as atividades do Programa Criança Feliz do Governo Federal no âmbito do município de Pradópolis.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.667/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.681/2021 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2022.

Em acompanhamento de investiduras e interferências no orçamento vigente, o PL em questão reveste-se de condições de apreço, visto a existência da cobertura correta para tal suplementação, apontando em anexos protocolados nesta casa de leis na data de 10 de maio de 2022, onde constam os valores e informações condizentes com as solicitações em Parecer Jurídico, em vista do crédito a que se pretende, a fim de subsidiar ou sanar falta de informações



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

da manifestação de motivos ou dentro da propositura normativa, principalmente no que se refere a orçamento e finanças públicas, competência desta comissão.

Em cumprimento ao que se refere o parecer jurídico na questão concernente a cobertura, o citado Protocolo(nº 196/2022), anexado ao processo, busca nos informar que a cobertura para este Projeto é de fato, o excesso de arrecadação, e que ainda detém de saldo para a cobertura do pretendido projeto de lei, corroborando com a informação da manifestação de motivos de que o repasse do governo federal já se encontra em disponibilidade pela administração pública municipal.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar ganhos orçamentários para melhores aplicações e investimentos no município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 211/2022
Data: 23/05/2022 - Horário: 14:24
Administrativo - PROT 211/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Nº 011/2022

12/05

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 16 de maio de 2022, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 010/2022, de 04 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

Marcia
MARCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

Thiago
THIAGO AQUINO ALVES
Membro

